

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 189/2020**

Estabelece medidas administrativas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para a retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 499/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 0500/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 0501/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 157/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 0502/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 530/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 174/2020 do Confea,

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2020 do Confea; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/2020 do Confea,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para a retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos desta Portaria e seus anexos.

Art. 2º As atividades em trabalho remoto previstas na Decisão Plenária nº 0502/2020 e nas Portarias posteriores serão suspensas de forma escalonada, a partir da data a ser determinada pelo Presidente do Confea, mediante ato administrativo da espécie portaria, observando a retomada das atividades presenciais na sede do Confea por grupos de empregados nas seguintes composições e prazos:

I - Grupo 1 - Gestores e assessores (Chefe de Gabinete, Superintendentes, Gerentes, Chefes de Setores, Assessores e Assistentes Executivos), exceto se enquadrados no Grupo de Risco: retorno na 1ª segunda-feira subsequente à data prevista no *caput*;

II - Grupo 2 - Demais empregados efetivos e estagiários, exceto se enquadrados no Grupo de Risco: retorno na 2ª segunda-feira subsequente à data prevista no *caput*; e

III - Grupo 3 - Grupo de Risco (Anexo I): retorno na 3ª segunda-feira subsequente à data prevista no *caput*.

§ 1º A condição de portador de fator de risco poderá ser autodeclarada, mediante envio de processo individual aberto no SEI, contendo o documento constante do Anexo II, devidamente assinado eletronicamente, ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas – Sedep.

§ 2º Os empregados e estagiários enquadrados nos Grupos 2 e 3 permanecerão em regime de trabalho remoto, nos termos da Portaria nº 157/2020, até a data prevista para a retomada das atividades presenciais.

§ 3º Excepcionalmente, os empregados que tenham necessidade de acompanhar os filhos de até 12 anos que estejam com as atividades escolares suspensas por determinação do Governo do Distrito Federal poderão requerer a permanência em regime de trabalho remoto, por período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis ou não por igual período, mediante envio de processo individual aberto no SEI, contendo o documento constante do Anexo IV devidamente assinado eletronicamente, ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas – Sedep, com vistas à autorização pela respectiva Superintendência ou Chefia de Gabinete.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na sede do Confea obedecerá a protocolo específico com regras e orientações para segurança individual e coletiva, conforme disposto no Anexo III.

Parágrafo único. O descumprimento do protocolo será considerado falta disciplinar e ensejará a aplicação de sanção do tipo Advertência, podendo também o empregador, conjuntamente, adotar outras medidas junto às autoridades competentes.

Art. 4º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea, o qual poderá rever a qualquer tempo as determinações, os prazos e os procedimentos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais, mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I**CONDIÇÕES E FATORES DE RISCO A SEREM CONSIDERADOS PARA POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DA SÍNDROME GRIPAL**

(FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA COVID-19 – MINISTÉRIO DA SAÚDE)

1. Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
2. Adultos \geq 60 anos.
3. Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
4. Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma).
5. Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
6. Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre Covid-19).
7. Nefropatias.
8. Hepatopatias.
9. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
10. Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
11. Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
12. Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros.
13. Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal (IMC) \geq 40 em adultos).

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 189/2020, de 27 de maio de 2020, e em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que devo ser mantido(a) em isolamento por meio trabalho remoto em razão de ser portador(a) de condição ou fator de risco para possíveis complicações da síndrome gripal (Covid-19).

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. No período de retorno gradual das atividades presenciais no Confea, fica permitida, excepcionalmente, a ampliação do horário flexível da seguinte forma:

a) ficam permitidos o início do expediente após o limite de 09h30 e o final do expediente antes das 17h30, desde que cumprida a jornada diária regulamentar.

b) fica permitido que o intervalo para repouso e alimentação seja compreendido fora da janela de 11h30 às 15h, estabelecida no §5º do art. 39 da Portaria nº 220/2015, mantido o intervalo mínimo (uma hora ou 15min) de acordo com a jornada diária regulamentar.

2. Ficam mantidas até o prazo de retorno previsto no §3º do artigo 2º desta portaria as reuniões por videoconferências ou programas similares, utilizando as tecnologias disponíveis no Confea, inclusive para reuniões internas de rotina entre as equipes das unidades organizacionais.

3. Permanecem suspensos os afastamentos para missão oficial de empregados para o exterior, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4. Permanecem suspensos os deslocamentos de empregados para fiscalização *in loco* de convênios, contratos de patrocínio e locação de estandes.

5. Os empregados deverão registrar diariamente os horários de entrada e saída de cada turno de expediente no Portal MeuRH, evitando a utilização dos registradores eletrônicos de ponto (biometria).

6. A utilização de máscaras é obrigatória nas dependências do Confea.

a) o Confea fornecerá kit com máscaras de tecido, laváveis, a cada empregado/estagiário/terceirizado em trabalho presencial, juntamente com as orientações específicas para uso, limpeza, conservação e descarte (orientações: GRH, GIE e GCO).

b) o Confea disponibilizará máscaras descartáveis aos visitantes que não estejam portando a sua própria.

7. Todas as pessoas que entrarem nas dependências do Confea poderão ter a temperatura aferida. Não será permitida a entrada daqueles que apresentarem temperaturas superiores a 37.3°C.

a) Os empregados, estagiários e menores aprendizes que apresentarem temperatura superior à estabelecida, deverão retornar para casa e procurar auxílio médico, informando posteriormente ao seu gestor imediato.

b) Todas as pessoas que ingressem nas dependências do Confea deverão higienizar as mãos com álcool em gel.

8. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato e ao setor de Gestão de Pessoas e permanecer na sua residência.

9. A organização e distribuição dos funcionários, estagiários ou menor aprendiz de cada unidade organizacional deverá ser adequado pela respectiva Chefia para manutenção da distância de segurança entre as pessoas (aproximadamente 1,5m umas das outras). As salas de reuniões deverão ter os mesmos cuidados, de responsabilidade do organizador da respectiva reunião. Nas áreas de uso comum, será sinalizado pela GIE com o apoio das demais Unidades envolvidas, caso necessário.

9.1. Funcionários, estagiários e/ou menor aprendiz poderão serem alocados em outras Unidades Organizacionais que tenham disponibilidade de espaço.

10. O contato físico deve ser evitado (abraços, apertos de mão, beijos) e a distância de segurança deve ser observada, sendo vedada a aglomeração ou permanência em grupos nas dependências do Confea.

11. É vedada a realização, nas dependências do Confea, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, tais como comemorações diversas e exposições, inclusive as promovidas pela Associação dos Servidores do Confea – ASC.

12. Durante o expediente será necessário reforço da higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários, pelo menos duas vezes durante a jornada de trabalho presencial.

13. Será ampliada a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

14. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.) será realizada pelo menos 4x ao dia, durante o expediente, garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

15. Recomenda-se que aqueles que se utilizam de transporte público para deslocamento até o Confea não permaneçam, no ambiente de trabalho, com a mesma roupa utilizada no deslocamento.

16. O Confea promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como restringirá a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho;

17. Haverá ampla divulgação de comunicados instruindo a todos sobre as normas de proteção em vigência no Confea e serão realizados treinamentos com os empregados para internalização dos cuidados necessários para evitar o risco de contágio no ambiente de trabalho.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Eu, <nome completo>, matrícula nº <nnnn>, venho requerer a permanência em regime de trabalho remoto para acompanhamento do(s) meu(s) filho(s) <nome completo do(s) filho(s)>, menor(es) de 12 anos, cujas atividades escolares estão suspensas por determinação do Governo do Distrito Federal.

DECLARO que que meu(minha) cônjuge/companheiro(a), <nome completo>, funcionário(a) da empresa <nome da empresa>, não se encontra em regime de trabalho remoto (Home Office) e não tenho outros meios para manter os cuidados com a(s) criança(s).

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/05/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 27/05/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336952** e o código CRC **D22B5417**.